



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002328

Nome: ESCOLAS MUNICIPAIS DE PALMINOPOLIS-ESC.MUN.PROF.OVIDIO E
ESC.MUN.GUMERCINDO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 361/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 28/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 361/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Professor Ovídio Gomes de Souza** mantido pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.178.573/0001-72, localizada na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, S/N, Setor Central, Palminópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano período integral e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fls. 01;
- Ofício nº 008/2018 da Secretária Municipal de Educação de Palminópolis/GO fl. 02;
- Regimento Escolar único para escolas municipais identificadas fls. 03 / 49;
- Anexos do Regimento Escolar – Matriz Curricular 2018 fls.50 / 51;
- PPP fls. 52 / 98;
- Resolução CEE/CEB Nº 415 de 24/09/1015 fls. 163 / 165;
- Parecer / Voto CEE/CEB Nº 410/2015 fls.166 / 170;
- PPP 2018 fls. 171 / 221;
- Nominata do corpo docente e administrativa fls. 222 / 223;
- Relatório da infra-estrutura da escola fls. 223 / 224;
- Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenção de 2016 fl. 225;
- Relatório da CRECE fls. 226 / 234;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 234;
- Alvará de Licença Sanitária Municipal fl. 235;
- Lista com número de alunos por sala de aula fl. 236;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 23;
- Lista do acervo bibliográfico da escola fl. 238 / 249;
- Justificativa da EJA fl. 250.
- E-mail enviado pela unidade escolar informando a metragem das salas de aulas fl. 251;

2. Análise

A **Escola Municipal Professor Ovídio Gomes de Souza** obteve o recredenciamento e

a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-1ª, 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 415 de 24/09/2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O processo nº **201900044002328** é dividido entre a **Escola Municipal Ovídio Gomes de Souza** e a escola **Gumerindo Vicente Santana**.

A unidade escolar apresenta estrutura conservada, que se divide em 02 pavilhões, sendo: 01 destinado a salas de aulas e outro à área administrativa, ligados por uma área livre de 156m², contém 01 bebedouro refrigerado e 01 escovodrómo, são 06 salas de aulas, escola utiliza somente 05 salas, sala de informática, 06 banheiros sendo 03 feminino e 03 masculino, adaptados para acessibilidade, sala dos professores com banheiro exclusivo para os funcionários, cozinha, dispensa, almoxarifado e uma pequena área de serviço.

O espaço do pátio de recreação é pequeno e sem cobertura. Para sanar este problema foram colocadas 02 tendas grandes, mas encontra-se em construção uma quadra de esportes a 600 mts da escola.

A escola não possui biblioteca, embora em cada sala de aula exista o cantinho da leitura. O acervo bibliográfico é composto de 640 livros, folhas 238/249.

A **Escola Municipal Professor Ovídio Gomes de Souza** em 2017 foi credenciada para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA. A escola abriu uma extensão em um prédio da prefeitura, com 02 salas de aulas, mas nunca funcionou por falta de demanda.

O quadro dos docentes é composto por 13 pessoas, entre professores, coordenadores e diretora são formados em Pedagogia com Pós Graduação, 03 tem como formação as seguintes áreas: 01 Educação Física, 01 Dança e 01 Artes, todos estão atuando dentro da sua área de formação, somente 01 professora não completou sua formação, Pedagogia-Incompleta.

Alvará de Licença Sanitária, com validade até 21/12/2019 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros até 29/05/2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Ovídio Gomes de Souza**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.178.573/0001-72, localizada na Rua Elpidio de Paula Ribeiro, S/N, Setor Central, Palminópolis/GO, como instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em período integral e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as

exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** o espaço físico escolar em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8211030** e o código CRC **FAD017F9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044002328



SEI 8211030